LEI MUNICIPAL Nº 084, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 17/02/04
Edson Bastos Bessa
Presidente

Dá nova redação a alínea "a" do Inciso I, e alínea "b" do Inciso II, assim como ao artigo 3º, CAPÍTULO II da Lei Municipal nº 060/02 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica, por esta Lei, modificada a redação da alínea "a" do Inciso I, e alínea "b" do Inciso II, assim como do artigo 3º do CAPÍTULO II da Lei Municipal nº 060/02, que passam a ter o seguinte texto:

"CAPÍTULO II

Art. 1º. OMISSOS...
Art. 2º. OMISSOS ...
Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por dez (10) membros, escolhidos paritariamente entre as entidades governamentais e não governamentais, assim dispostos:

I – OMISSOS...
a) duas (02) vagas para a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

II – OMISSOS...
b) três (03) vagas para Entidades com trabalho voltado à Criança e ao Adolescente."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2003.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 17/02/04
Edson Bastos Bessa
Presidente